



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DA TABELA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: **LABORATÓRIO BANDEIRA E TRICHES LTDA (FILIAL)**.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.456.420/0001-01, localizado na Rua Barão do Rio Branco nº 42 – Centro – BELMONTE/SC, representado neste ato pela Gestor Srº JULIMAR FAVERO, portador do CPF: 007.791.909-20, portador do carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO BANDEIRA E TRICHES LTDA (FILIAL)**, inscrita no CNPJ sob nº 32.066.637/0002-58, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 124, sala, cidade de Belmonte, Estado de Santa Catarina, representada por **LILIAN MARIA BANDEIRA**, brasileira, casada, farmacêutica, portador do CPF 008.540.020-30, CI nº 1078995287, órgão expedidor SSP-RS residente e domiciliado na Rua La Salle, 303, casa, Bairro Agostini, cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Chamamento nº.01/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO**, para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Chamamento nº 001/2021 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor será pago de acordo com a produção mensal, obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme edital de Chamamento nº 001/2021, estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos acompanhada das respectivas autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE, até o último dia útil do mês anterior.

5.1.2- Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
-------------------	---------	-------------	-----------

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.040.3390.00	10002	25/2023	Manut. Programa Média e Alta Complexidade
---------------	-------	---------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e terá sua vigência e execução até 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos exames no prazo estipulado;

O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

a decretação de falência;

a dissolução da CONTRATADA;

a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

advertência;

multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta do edital de credenciamento nº 001/2021;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

demonstrar inidoneidade para contratar com o Fundo Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Fundo Municipal de Saúde independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de BELMONTE, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Chamamento n.º 001/2021.
 - A coleta dos materiais dos exames de pacientes deverá ser realizada na sede do Município.
 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 10.11- Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado.
- 10.12. Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.
- 10.13- Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc
- São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de BELMONTE:
 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de BELMONTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 10.13.5- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE -SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

- Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.
- BELMONTE SC 09 de fevereiro de 2023.

Julimar Favero
Gestora Municipal de Saúde

Lilian Maria Bandeira
LABORATÓRIO BANDEIRA E

TRICHES LTDA (FILIAL)

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Juliana Scaranti
Assessor de Secretaria
Matrícula nº 1211/01

CLAUDINEIA MISTURA
AUX. ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 644/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
OAB/SC nº. 36.087
Visto jurídico